



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 263 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº [REDACTED]	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessada	[REDACTED]	

EMENTA: Denúncia em desfavor do Engenheiro Mecânico/Eng. de Seg. do Trabalho [REDACTED].

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº [REDACTED]^a, apreciando o Processo nº [REDACTED], em que a Sr^a [REDACTED] apresenta denúncia contra o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho [REDACTED], alegando que o mesmo é responsável pela modificação do projeto original referente a construção do Posto de Gasolina denominado [REDACTED], localizado à Rua [REDACTED], nesta capital, sem interagir com a Prefeitura o que trouxe como conseqüências, problemas a residência da vizinha cujos ralos da cozinha e dos banheiros estão contaminados pela presença de óleo, além de apontar indícios de vazamento de combustível com risco eminente de explosão, e; **considerando** a análise do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas deste Conselho, e cumpridos o que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea; **considerando** que a denunciante e o denunciado, após recebimentos dos Ofícios nº [REDACTED] – PRES – CEMQGEOMINAS, respectivamente, não apresentaram manifestações direcionadas a esta Câmara Especializada; **considerando** o que dispõe o Artigo 32 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo [REDACTED], em face dos relatos no Relatório da Comissão de Ética deste Conselho e mantendo o consenso desta Câmara conforme Decisão nº [REDACTED] – CEMQGEOMINAS. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1º do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea”. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB